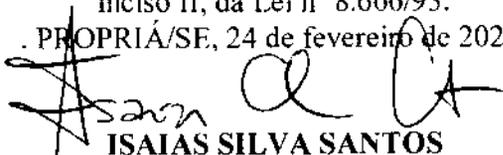




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO os termos da presente JUSTIFICATIVA, por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PROPRIÁ/SE, 24 de fevereiro de 2021.


ISAIAS SILVA SANTOS
Superintendente SMTT

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT DE PROPRIÁ/SE, vem justificar a prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os computadores e notebooks pertencentes ao patrimônio da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT de Propriá/SE entre si visam celebrar a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT e a empresa ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 33.241.939/0001-05, situada à Avenida Pedro Abreu de Lima, 286. Sala C, Centro, Propriá/SE, representada pela Sra. Ângela Maria de Santana Vasconcelos Lima, inscrito no CPF sob nº 101.785.015-05.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

CONSIDERANDO, Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, e situa-se na média do mercado.

A CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, encontra amparo no artigo 24, inciso II da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Superintendente da SMTT de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 24 de fevereiro de 2021.

SIDNEY ALVES ROCHA
Sidney Alves Rocha
Assessor Técnico